

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1442 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Por meio desta Lei fica implantado no Município de Sobral o Plano Municipal em anexo que fica fazendo parte integrante desta Lei. Art. 2º O presente Plano Municipal para Infância e Adolescência será implantado, gradualmente, pelo período decenal abrangendo os anos de 2014 a 2023. Art. 3º Abrangerá as seguintes Secretarias Municipais: Secretaria da gestão, Secretaria da Educação, Secretaria da Saúde, Secretaria da Cultura e do Turismo, Secretaria do Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza, Secretaria de Urbanismo, Superintendência da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, Secretaria da Agricultura e da Pecuária, Secretaria do Esporte, Secretaria da Segurança e Cidadania. Art. 4º As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

OBSERVAÇÃO: O Anexo desta Lei (PLANO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL) encontra-se disponível para consulta na Procuradoria Geral do Município de Sobral (1º andar do Paço Municipal Prefeito José Euclides Ferreira Gomes Júnior).

LEI Nº 1443 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - Denomina oficialmente de Francisco de Assis da Ponte Silva, "Assis Buchim" a Linha Norte do VLT (Veículo Leve Sobre Trilhos), que compreendem (6,7km e 6 estações): Novo Recanto, Grendene, Alto da Brasília, Junco, José Euclides e Cohab III. Liga o Polo Industrial da Grendene à Cohab III, passando pelos bairros do Junco e Terrenos Novos. As duas linhas se cruzam na Estação de Integração Coração de Jesus na forma que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Denomina oficialmente de Francisco de Assis da Ponte Silva, "Assis Buchim" a Linha Norte do VLT (Veículo Leve Sobre Trilhos), que compreendem (6,7km e 6 estações): Novo Recanto, Grendene, Alto da Brasília, Junco, José Euclides e Cohab III. Liga o Pólo Industrial da Grendene à Cohab III, passando pelos bairros do Junco e Terrenos Novos. As duas linhas se cruzam na Estação de Integração Coração de Jesus. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1444 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, Guarany Sporting Club (Guarany de Sobral). A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral o Guarany Sporting Club (Guarany de Sobral). Art. 2º É declarado patrimônio cultural imaterial do Município de Sobral nos termos e para os fins, Guarany Sporting Club - popularmente conhecido como (Guarany de Sobral). Art. 3º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir de sua publicação. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1445 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - Denomina oficialmente de Rua Sebastião Pereira Mota, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º

Fica denominada oficialmente de Rua Sebastião Pereira Mota, a artéria conhecida por Rua S. D. O. 05, que inicia-se ao lado direito da linha férrea Sobral à Fortaleza, distando cinquenta metros (50,00m) da S.D.O. 04, por onde segue no sentido norte até a rua S. D. O. 02, medindo cento e setenta e cinco metros (175,00m), chegando ao seu fim. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1447 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado de 01 (um) ano, prorrogável por igual período. Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: I – assistência a situações de calamidade pública; II – combate a surtos endêmicos; III – realização de recenseamentos; IV – admissão e substituição de docente do ensino público municipal, em casos de defasagem e carência insanável; V – execução de serviços, por profissionais de notória especialização em áreas temáticas de necessidade inadiável e essencial à municipalidade; VI – prestação de serviços públicos imprescindíveis de comunicação, energia e transporte; VII – execução de obras e serviços essenciais de caráter transitório; VIII – o exercício de função ou atividade correspondente ao exercício essencial dos serviços públicos permanentes, em atendimento a necessidade inarredável, até a criação e o provimento dos cargos e funções correspondentes. Art. 3º Fica expressamente vedado aos contratados, o direito à efetividade no serviço público e ao acesso ao quadro permanente dos servidores deste Município. Art. 4º É vedado o desvio de atribuições, funções ou encargos de pessoal contratado, sob pena de nulidade do contrato e de responsabilidades administrativa, civil e penal da autoridade contratante. Art. 5º O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações: I – pelo término do prazo contratual; II – por conveniência da Administração; III – por suprimento da necessidade que redundou na contratação; IV – por iniciativa do contratado. Art. 6º Para fins de atendimento à segurança social, os eventuais contratados constituir-se-ão em segurados com a contribuição pecuniária de acordo com a legislação pertinente. Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão promovidas em observância à prévia dotação orçamentária, autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme previsão contida na Lei Orçamentária de 2014. Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir do dia 02 de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1448 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - Modificam dispositivos da Lei nº 032/87 de 30 de novembro de 1987 e da Lei nº 063/96 de 23 de maio de 1996 e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º São considerados órgãos oficiais do Município, além do IOM – Impresso Oficial do Município, o Jornal Correio da Semana e o Diário Oficial dos Municípios do Ceará - APRECE, para efeito de publicação dos atos do Poder Executivo e Poder Legislativo. Parágrafo único. A publicação no Jornal Correio da Semana e Diário Oficial dos Municípios do Ceará – APRECE, não supre a publicação no Impresso Oficial do Município - IOM. Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de nº 032/1987 e Lei nº 063/1996. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1449 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - Denomina oficialmente de Rua Maria Clotildes Linhares Prado (Dona Coló), a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte



Prefeitura Municipal de Sobral
Secretaria da Gestão
Imprensa Oficial do Município



José Clodoveu de Arruda Coelho Neto Prefeito Municipal	Antônio Lourenço Tomás Arcanjo Procurador Geral do Município	José Ilo de Oliveira Santiago Secretário de Obras
Carlos Hilton Albuquerque Soares Vice-Prefeito	Fátima Lúcia Martins Dantas Controladora e Ouvidora Geral do Município	Gizella Melo Gomes Secretária de Urbanismo
Luciano de Arruda Coelho Filho Chefe de Gabinete do Prefeito	José Maria Souza Rosa Secretário da Gestão	Daniela da Fonseca Costa Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Raquel Scarano do Amaral Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Município	Julio Cesar da Costa Alexandre Secretário da Educação	Luiza Lúcia da Silva Barreto Secretária da Agricultura e Pecuária
	Mônica Souza Lima Secretária da Saúde	Rosaldo Costa Freire Secretário do Esporte
	Eliane Maria Ribeiro Alves Leite Secretária da Cultura e do Turismo	Edder Sidney Paiva Vieira de Moraes Secretário da Segurança e Cidadania
	Jorge Vasconcelos Trindade Secretário de Conservação e Serviços Públicos	Francisca Valdízia Bezerra Ribeiro Secretária de Desenvolvimento Social e Combate à Extrema Pobreza

Publicação semanal de responsabilidade da Imprensa Oficial do Município de Sobral.
Rua Viriato de Medeiros, 1250 - Centro - CEP: 62011-065 | CNPJ: 07.598.634/0001-37 | (88) 3677-1175
www.sobral.ce.gov.br/impresso | iom@sobral.ce.gov.br

Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Maria Clotildes Linhares Prado (Dona Coló) a rua atualmente sem denominação oficial, situada na sede do Distrito de Jaibaras, inicia-se na Rua Guarani, distando setenta e cinco metros (75 m) da Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares, por onde segue paralela a esta, no sentido leste até o terreno de Maria Auxiliadora Pontes, medindo cento e cinquenta e sete metros (157m) de comprimento. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1450 DE 10 DE MARÇO DE 2015 - Denomina oficialmente de Rua Américo Félix da Cunha, a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada oficialmente de Rua Américo Félix da Cunha, a rua atualmente sem denominação oficial, situada na sede do Distrito de Jaibaras, inicia-se na Rua Guarani, distando cento oitenta e quatro metros (184m) da Rua Maria Vanda Rodrigues Linhares, por onde segue paralela a esta, no sentido leste até o terreno de Maria Auxiliadora Pontes, medindo duzentos e vinte metros (220m) de comprimento. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1451 DE 17 DE MARÇO DE 2015 - Institui o Dia Municipal do Motorista Condutor de Ambulância, no Município de Sobral-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Motorista Condutor de Ambulância, no Município de Sobral-CE. Parágrafo Único. O evento, a ser comemorado anualmente no dia 10 de Outubro, passa a fazer parte do Calendário Oficial de eventos do Município de Sobral. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1452 DE 17 DE MARÇO DE 2015 - Altera/Revoga dispositivos da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009; da Lei nº 1151 de 10 de maio de 2012; da Lei nº 1320 de 06 de dezembro de 2013 e cria cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Sobral, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. O artigo 2º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º - O Quadro de Pessoal efetivo da Câmara Municipal de Sobral é composto pelas seguintes Carreiras, constituídas pelos respectivos cargos de provimento efetivo: I – Procurador Jurídico; II – Analista Legislativo – Área Contábil; III – Analista Legislativo – Área Controle Interno; IV – Técnico Legislativo – Área Recursos Humanos/Pessoal; V – Técnico Legislativo – Área

Contabilidade; VI – Técnico Legislativo – Área Informática; VII – Técnico Legislativo – Área Legislativa; VIII – Técnico Legislativo – Área Administrativa – Especialidade Transporte; IX – Técnico Legislativo – Área Administrativa; X – Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais; XI – Assistente Administrativo – Área Administrativa; XII – Assistente Administrativo – Área Serviços Gerais." Art. 2º. O artigo 3º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º - Os cargos efetivos das Carreiras referidas no art. 2º desta Lei são estruturados em Classes e Padrões, na forma do Anexo I desta Lei, de acordo com as seguintes áreas de atividades: I – Procurador Jurídico/NS: compreende os serviços realizados privativamente por bacharéis em Direito, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil(OAB). II - Analista Legislativo - área contábil/NS: compreende atividades de natureza técnica, realizadas por graduados em cursos de nível superior em Ciências Contábeis, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC). III - Analista Legislativo - área controle interno/NS: compreende atividades de natureza técnica, realizadas por graduados em cursos de nível superior em Ciências Contábeis, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional da Classe. IV - Técnico Legislativo - área Recursos humanos/Pessoal/NM: compreende atividades de nível intermediário, com certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) com certificado de conclusão de curso técnico em Recursos Humanos/Pessoal, ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. V - Técnico Legislativo - área contabilidade/NM: compreende atividades de nível intermediário, com certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou certificado de conclusão de curso de ensino técnico contábil, ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. VI - Técnico Legislativo - área de informática/NM: compreende atividades de nível intermediário, com certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) com curso técnico na área de informática, ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. VII - Técnico Legislativo - área legislativa/NM: compreende atividades de nível intermediário, com certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. VIII - Técnico Legislativo - área administrativa/NM – especialidade transporte: compreende atividades de nível intermediário, com certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. IX - Técnico Legislativo - área administrativa/NM – compreende atividades de nível intermediário, com certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. X - Técnico Legislativo - área serviços gerais/NM: compreende atividades de nível intermediário, com certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. XI - Assistente Administrativo - área administrativa/NF: compreende atividades de nível básico, com certificado de conclusão de

curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. XII - Assistente Administrativo - área serviços gerais/NF: compreende atividades de nível básico, com certificado de conclusão de curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. Art. 3º. O artigo 4º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º - As atribuições dos cargos serão descritas em regulamento, observado o seguinte: I – Cargo de Procurador/NS: Defender judicialmente os interesses da Câmara no Fórum Geral, perante qualquer Juiz/Tribunal ou instância; atender, no âmbito administrativo, aos processos e consultas que lhe forem submetidos pelo Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Sobral; emitir pareceres e interpretações de textos legais; manter a legislação local atualizada; atender a consultas, no âmbito administrativo, sobre questões jurídicas, submetidas a exame pelo Presidente e vereadores, emitindo parecer, quando for o caso; revisar, atualizar e consolidar toda a legislação municipal a cargo da Câmara; observar as normas federais e estaduais que possam ter implicações na legislação local, à medida que forem sendo elaboradas por processo legislativo; estudar e revisar minutas de termos de compromisso e de responsabilidade, contratos de concessão, locação, comodato, loteamento, convênio e outros atos que se fizerem necessários à competência da Câmara e legalização; proceder ao exame dos documentos necessários à formalização dos títulos supramencionados; proceder a pesquisas pendentes a instruir processos administrativos, que versem sobre assuntos jurídicos; participar de reuniões coletivas da Procuradoria do Município e/ou interesse da Câmara; acompanhar aos inquéritos administrativos; exercer outras atividades compatíveis com a função, de conformidade com a disposição legal ou regulamentar, ou para as quais sejam expressamente designados; relatar parecer coletivo, em questões jurídicas de importância para o Poder Legislativo; representar a Câmara Municipal de Sobral, quando investido do necessário mandato; examinar, sob aspecto jurídico, todos os atos praticados nos Departamentos/Setores da Câmara do solicitado, bem como a situação do Pessoal, seus direitos, deveres e pagamento de vantagens; executar outras tarefas correlatas. II - Cargos da Carreira Analista Legislativo/NS: a) área contábil: executar atividades de nível superior, relacionadas com o planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades da administração voltadas para as finanças e contabilidade pública, organização e métodos; licitação e contratos; orçamento e auditoria; elaboração de laudos e cálculos; pareceres e informações, e outras de suporte técnico e administrativo que sejam demandadas no interesse do serviço b) área controle interno: executar atividades de nível superior, relacionadas com o acompanhamento, controle e fiscalização da legalidade, eficácia e eficiência da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e administrativa, e outras de suporte técnico e administrativo que sejam demandadas no interesse do serviço. III - Cargos da Carreira Técnico Legislativo/NM: a) área contabilidade: executar atividades de nível intermediário, relacionadas a contabilidade e finanças públicas, elaborar e corrigir balanços, saldos, demonstrativos e relatórios, manter o controle contábil, emitindo pareceres, elaborar laudos e cálculos, e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. b) área de informática: executar atividades de nível intermediário, relacionadas com planejamento, implantação, organização, coordenação, supervisão, manutenção e execução de tarefas relativas à gestão estratégica de desenvolvimento de sistemas, tecnologia e segurança da informação; gerenciamento eletrônico de documentos e comunicação; administrar ambiente informatizado, prestar suporte técnico aos Setores e Departamentos da Câmara e elaborar documentação técnica; estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar tecnologias em informática, executar tarefas de caráter técnico relativas à manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas em operação na área de informática da Câmara, para garantir o perfeito funcionamento dos mesmos; planejar e executar a manutenção dos equipamentos adquiridos, bem como a instalação dos acessórios e respectivos softwares; executar ajustes e testes em máquinas e equipamentos, quando de sua instalação e manutenção; auxiliar na definição da infraestrutura necessária para a instalação de equipamentos; testar equipamentos realizando sua avaliação técnica para possível aquisição; acompanhar equipamentos em manutenção em empresas especializadas; zelar pela conservação, segurança e integridade dos materiais e equipamentos, executar tarefas afins; criar, instalar e configurar contas de correio eletrônico; dar suporte na utilização de aplicativos baseados em interface WEB; fazer a manutenção das páginas da Câmara na Internet; elaborar soluções que envolvam a interação usuário e páginas da Internet; ministrar treinamento em softwares e nos sistemas próprios ou alugados pela Câmara; analisar, fazer recomendações e prestar orientação sobre utilização de softwares aplicativos; prestar assistência na instalação de redes de computadores; executar, sob orientação, atividades

básicas de suporte técnico; apresentar soluções na utilização de softwares aplicativos; instalar e configurar software; verificar equipamentos adquiridos, bem como a instalação dos acessórios e respectivos software; fazer controle das licenças de software aplicativos; identificar e solucionar problemas com programas em operação, e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. c) área gestão de recursos humanos: executar atividades de nível intermediário, relacionadas ao monitoramento, organização, administração e operacionalização dos servidores públicos da Câmara Municipal, gerenciando e executando todas as atividades relativas a salários, cargos, funções. Confeccionar a folha de pagamento e dar vazão à toda demanda gerada pela mesma. Atuar na efetivação das contratações de pessoal, bem como nas rescisões contratuais, nomeações, exonerações, readaptações, reconduções, afastamentos, licenças, vacâncias e prestação de informações para efeitos de aposentadoria. Colher, catalogar, arquivar e expedir toda e qualquer documentação pertinente aos servidores públicos em exercício no âmbito da Câmara Municipal, observando as normas previstas na legislação previdenciária vigente e no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral. Acompanhar a evolução da folha de pagamento, elaborar processo para recrutamento e seleção de pessoal, propor políticas de movimentação de pessoal e formular Políticas de Cargos, Salários e Benefícios. Assegurar o desenvolvimento profissional dos servidores, orientarem o desenvolvimento e a implantação dos planos e propostas organizacionais da Câmara Municipal, desenvolver estratégias de seleção e treinamento, solicitar estudos de necessidades de treinamento e desenvolvimento. Participar na elaboração das metas orçamentárias, elaborar estratégias de contenção de custos, avaliar políticas de recursos humanos da Câmara Municipal, estudar o clima organizacional da Câmara Municipal, demonstrar competências pessoais, agir com ética profissional, demonstrar facilidade de comunicação e liderança, e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. d) área legislativa: executar atividades de nível intermediário, relacionadas com a execução de tarefas legislativas; controles, classificação e análise de documentos, atendimento ao público, expedição e recebimento de documentos; redação, digitação de ofícios circulares, memorandos, boletins, relatórios, requisições dentre outros documentos que lhe forem solicitados, assistência no plenário e nas comissões; confecção de atas, termos e outros expedientes; organização, direção e execução de trabalhos técnicos relativos às atividades de arquivo e conservação de acervo bibliográfico e de documentos, operação de sistemas informatizados; suporte e apoio técnico as departamentos e setores da Câmara, gerenciamento eletrônico de documentos; e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. e) área administrativa – especialidade transporte: executar atividades de nível intermediário, relacionadas a execução de tarefas relativas a transporte; dirigir veículo de propriedade da Câmara Municipal, transportando pessoas e objetos aos locais determinados; zelar pela manutenção do veículo em perfeito estado de funcionamento, conservação e limpeza; providenciar o abastecimento, lubrificação, limpeza e troca de peças; executar os reparos que estiverem ao seu alcance; efetuar o controle diário de quilometragem, horários e serviços realizado; auxiliar em carga e descarga, além de informar ao superior qualquer ocorrência com o veículo, respeitados os regulamentos do serviço; atividade que consistem na execução de serviços internos e externos, entregando e recebimento documentos, correspondências, jornais e pequenos volumes, dirigindo-se aos locais indicados, e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. f) área administrativa: executar atividades de nível intermediário, relacionadas com organização, controle e execução de tarefas relativas à função de secretariado e recepcionista; redigir e digitar ofícios, controlar prazos de envio de respostas, conferir expedientes internos e externos; classificar documentos, arquivá-los e prepará-los para digitalização, quando for o caso, atender na recepção pessoas que vêm à Câmara, encaminhando-as para os locais solicitados; manter, mediante registro ou outro sistema, o controle de circulação de pessoas que se dirijam à Câmara; registrar a presença de autoridades e pessoas convidadas que compareçam às solenidades; receber correspondências endereçadas à Câmara encaminhando-as aos setores competentes; exercer as demais atividades inerentes ao cargo, bem como àquelas vinculadas às funções de telefonia e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. g) área serviços gerais: executar atividades de nível intermediário, relacionadas à supervisionar os trabalhos de conservação e limpeza do prédio sede do Legislativo; execução no auxílio nos serviços de natureza administrativas relacionadas zeladoria, portaria, atendimento ao público em geral, manutenção, almoxarifado; e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. IV - Cargos da Carreira Assistente Administrativo/NF: a) área administrativa: executar atividades de nível básico, relacionadas à execução de tarefas auxiliares relacionadas ao

protocolo, conferindo e protocolando expedientes internos e externos; operar máquina copiadora, e outras atividades administrativas que sejam demandadas no interesse do serviço. b) área serviços gerais: executar atividades de nível básico, relacionadas a atividades de vigilância, copeiro e manutenção, exercer atividades de guarda e vigilância noturna e diurna, nas dependências da câmara, executando rondas constantes de inspeção no prédio ao qual for designado para exercer suas atribuições, a fim de evitar roubo e incêndio; zelar pela segurança do edifício, de seus ocupantes e demais pessoas que frequentam o mesmo; comunicar ao seu superior quaisquer irregularidades ocorridas; cumprir e fazer cumprir ordens e regulamentos internos; proibir aglomeração na entrada e no saguão do edifício; impedir a entrada, após o expediente, de estranhos no prédio ou de servidores que não estejam autorizados; impedir o ingresso e a permanência nas dependências da câmara de pessoas não autorizadas; executar, sob supervisão, atividades de limpeza e conservação dos objetos da copa e cozinha, preparando e servindo café e água aos servidores e vereadores da Câmara; auxiliar no controle e estoque de alimentos e gás, alertando a chefia quanto a possíveis falhas; zelar pela conservação e guarda dos aparelhos e materiais utilizados na execução de suas tarefas; zelar pelo perfeito funcionamento dos sistemas elétricos, hidráulicos e de elevadores do edifício sede; acompanhar e fiscalizar mudanças, entregas e outros que ocorrerem nos prédios da Câmara, de modo a preservar as instalações do mesmo; acompanhar e fiscalizar serviços de reparo e manutenção do edifício sede suspendendo o trabalho dos mesmos em caso de irregularidade. Art. 4º. Os cargos de provimento efetivo de: Técnico Legislativo – Área Apoio Especializado – Especialidade Contabilidade (no total de um); Técnico Legislativo – Área Apoio Especializado – Especialidade Informática (no total de dois), passam a ter as seguintes nomenclaturas, respectivamente: Técnico Legislativo – Área Contabilidade e Técnico Legislativo – Área Informática. Parágrafo Único. As mudanças de nomenclatura dos cargos de Técnico Legislativo/NM: área contabilidade e área de informática, ocorridos no artigo 2º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 e nos demais artigos, com nova redação apresentada no art. 1º e demais artigos desta lei, não representam, para qualquer efeito legal - inclusive para efeito de vencimento, vantagens pessoais, aposentadoria - descontinuidade em relação à Carreira e ao cargo dos atuais ocupantes. Art. 5º. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Técnico Legislativo – Área Administrativa (no total de nove) passam a ocupar os Cargos de Técnico Legislativo – Área Legislativa, em razão das atribuições que atualmente realizam, criados com a nova redação do art. 2º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 apresentada pelo art. 1º desta Lei e, com atribuições discriminadas no item c do inciso II do art. 4º da Lei 989 de 16 de dezembro de 2009 com nova redação apresentada no art. 3º desta Lei. Parágrafo Único. A mudança de Cargos dos atuais ocupantes dos Cargos de Técnico Legislativo/NM - Área Administrativa para Cargo de Técnico Legislativo/NM - Área Legislativa, exposto no caput do artigo e nos demais artigos desta Lei, não representam, para qualquer efeito legal - inclusive para efeito de vencimento, vantagens pessoais, aposentadoria - descontinuidade em relação à Carreira e ao cargo dos atuais ocupantes. Art. 6º. Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo de Analista Legislativo – Área Jurídica (no total de dois) passam a ocupar o Cargo de Procurador Jurídico, em razão do cargo/função e atribuições que prestaram concurso público de provas e títulos instituídos pela Resolução Nº 002 de 20 de março de 1995 e Resolução 019 de 08 de outubro de 1996 para o cargo de Assessor Jurídico. Parágrafo Único. A migração dos atuais ocupantes dos Cargos de Analista Legislativo – Área Jurídica aos Cargos de Procurador Jurídico/NS, restabelecendo o estado a quo, ocorridos no artigo 2º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 com nova redação apresentada no art. 1º e nos demais artigos desta Lei, não representam, para qualquer efeito legal - inclusive para efeito de vencimento, vantagens pessoais, aposentadoria - descontinuidade em relação à Carreira e ao cargo dos atuais ocupantes. Art. 7º - O artigo 8º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os devidos acréscimos e modificações: “ Art. 8º. São requisitos de escolaridade para o ingresso: I – Procurador Jurídico/NS: Ser bacharel em Direito, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro na Ordem dos Advogados do Brasil(OAB); II – Analista Legislativo/NS: a) área contábil: nível superior em Ciências Contábeis, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC); b) área controle interno: nível superior em Ciências Contábeis, com diploma expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, com registro no Conselho Regional da Classe e com pós graduação stricto sensu ou lato sensu em Gestão Pública com carga horária mínima de 360 horas. III – para os cargos de Técnico Legislativo/NM: a) área contabilidade: certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) ou certificado de conclusão de curso de técnico contábil, ou equivalente, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; b) área de informática: certificado de conclusão de curso de

ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou Curso Técnico em Programação de Microcomputador ou Ensino Médio completo com curso Técnico em Informática. c) área legislativa: certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação; d) área recursos humanos/pessoal: certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Carteira Nacional de Habilitação com categoria especificada em edital de concurso público; f) área administrativa: certificado de conclusão de curso de ensino médio (antigo segundo grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. IV – para os cargos de Assistente Administrativo/NF: a) área administrativa: certificado de conclusão de curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. b) área serviços gerais: certificado de conclusão de curso de ensino fundamental (antigo primeiro grau) devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação. §1o Além dos requisitos previstos neste artigo, poderão ser exigidos formação especializada, experiência, registro profissional e qualquer requisito a serem definidos em regulamento e especificados em edital de concurso. §2o Serão destinados a candidatos portadores de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total dos cargos a serem preenchidos por concurso público, podendo o Edital estabelecer condições especiais para definir a compatibilidade entre as atribuições dos cargos e a deficiência do candidato. §3o As vagas destinadas às pessoas com deficiência que não forem preenchidas, em face da ausência de candidatos com deficiência habilitados no concurso ou por qualquer outro motivo, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados no certame, respeitando a ordem de classificação.” Art. 8º. O caput do artigo 9º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com os devidos acréscimos e modificações: “Art. 9o. A jornada de trabalho básico dos cargos de provimento efetivo de Técnico Legislativo e Assistente Administrativo será de 30 (trinta) horas semanais, e, para os cargos de Procurador Jurídico e Analista Legislativo a jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais.” Art. 9º. Após vigência desta Lei, as Carreiras de que trata o art. 3º, incisos I ao XIII desta Lei, serão estruturadas em 5 (quatro) Classes desdobradas em Referências, sendo 8 (oito) na Classe A, 8 (oito) na Classe B, 8 (oito) na Classe C, 8 (oito) na Classe D e 10(dez) na Classe E, conforme consta do anexo I desta Lei, que comporá a Lei Municipal nº 989/2009. Art.10. Os cargos de Técnico Legislativo – Área Contabilidade e Técnico Legislativo – Área Serviços Gerais, ficam extintos à medida de sua vacância. Art. 11. O ingresso em cargo de carreira instituída por esta Lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na forma a ser regulamentada em edital próprio e depende da comprovação de habilitação conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009 com nova redação constante nesta Lei. Art. 12. Ficam criadas as VAGAS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, abaixo discriminado, que deverão ser preenchidas mediante concurso público de provas ou provas e títulos acrescidas as já existentes integrantes da estrutura organizacional da Administração da Câmara Municipal, constantes e disciplinados na Lei nº 989 de 16 de dezembro de 2009: 02(duas) vagas para o cargo de Procurador Jurídico; 01(uma) vaga para o cargo de Analista Legislativo – Área Contábil; 01(uma) vaga para o cargo de Analista Legislativo – Área Controle Interno; 07 (sete) vagas para Técnico Legislativo – Área Legislativa 01(uma) vaga para Técnico Legislativo – Área Gestão de Recursos Humanos/Pessoal; 05(cinco) vagas para o cargo de Técnico Legislativo – Área de Informática; 09(nove) vagas para o cargo de Técnico Legislativo – Área Administrativa – Especialidade Transporte; 11(onze) vagas para o cargo de Técnico Legislativo – Área Administrativa; 05(cinco) vagas para o cargo de Assistente Administrativo – Área Administrativa; 10(dez) vagas para o cargo de Assistente Administrativo – Área Serviços Gerais. Art. 13. No edital de abertura do concurso público de provas ou de provas e títulos constará obrigatoriamente o número de vagas ofertadas, a qualificação exigida para o cargo/função, a carga horária de trabalho, o vencimento, o programa das disciplinas e as tarefas típicas por área de especialidade da profissão. Art. 14. Os candidatos aprovados no concurso serão enquadrados no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Sobral na Referência 01 da Classe A da carreira, a que estiverem concorrendo, observado a carga horária de cada cargo, constante no Anexo II. Art. 15. O enquadramento vencimental dos atuais servidores efetivos ocupantes de cargos descritos no artigo 2º da Lei nº 989 de 16 de dezembro

CONSELHEIRO TUTELAR	DAS - 03	R\$ 788,00	R\$ 895,92	R\$ 1.683,92
CHEFE DE SERVIÇO II	DAS - 02	R\$ 788,00	R\$ 654,88	R\$ 1.442,88
CHEFE DE SERVIÇO I	DAS - 01	R\$ 788,00	R\$ 486,23	R\$ 1.274,23
ENCARREGADO DE ÁREA	DNM - 04	R\$ 788,00	R\$ 895,92	R\$ 1.683,92
AGENTE LOCAL III	DNM - 03	R\$ 788,00	R\$ 246,96	R\$ 1.034,96
AGENTE LOCAL II	DNM - 02	R\$ 788,00	R\$ 172,79	R\$ 960,79
AGENTE LOCAL I	DNM - 01	R\$ 788,00	R\$ 98,63	R\$ 886,63
AGENTE POSTAL LOCAL	DNM - 01	R\$ 788,00	R\$ 98,63	R\$ 886,63
CHEFE DE OFICINA MUNICIPAL	DAS - 09	R\$ 788,00	R\$ 2.754,62	R\$ 3.542,62
ASSISTENTE MUNICIPAL DE OBRAS	AMO - 01	R\$ 788,00	R\$ 1.982,89	R\$ 2.770,89
AUXILIAR DE MECÂNICA VI	DAS - 06	R\$ 788,00	R\$ 1.797,47	R\$ 2.585,47
AUXILIAR DE MECÂNICA IV	DAS - 04	R\$ 788,00	R\$ 1.136,95	R\$ 1.924,95
AUXILIAR DE MECÂNICA III	DAS - 03	R\$ 788,00	R\$ 895,92	R\$ 1.683,92
AUXILIAR DE MECÂNICA II	DAS - 02	R\$ 788,00	R\$ 654,88	R\$ 1.442,88

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA SAÚDE

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	VALOR BRUTO
ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE VI	AMS - 06	R\$ 788,00	R\$ 6.017,92	R\$ 6.805,92
ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE V	AMS - 05	R\$ 788,00	R\$ 4.044,97	R\$ 4.832,97
ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE IV	AMS - 04	R\$ 788,00	R\$ 3.693,81	R\$ 4.481,81
AUDITOR MUNICIPAL DE SAÚDE	AMS - 03	R\$ 788,00	R\$ 2.754,62	R\$ 3.542,62
ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE II	AMS - 02	R\$ 788,00	R\$ 2.263,04	R\$ 3.051,04
ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I	AMS - 01	R\$ 788,00	R\$ 2.082,55	R\$ 2.870,55
GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	DAS - 09	R\$ 788,00	R\$ 2.754,63	R\$ 3.542,63

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ESPECÍFICOS DA EDUCAÇÃO

CARGO	SIMBOLOGIA	VENCIMENTO BASE	REPRESENTAÇÃO	VALOR BRUTO
VICE-DIRETOR I	DMS - 01	R\$ 788,00	R\$ 117,20	R\$ 905,20
SECRETÁRIO ESCOLAR I	DMS - 01	R\$ 788,00	R\$ 211,67	R\$ 999,67
SECRETÁRIO ESCOLAR II	DMS - 02	R\$ 788,00	R\$ 339,75	R\$ 1.127,75
VICE-DIRETOR II	DMS - 02	R\$ 788,00	R\$ 221,20	R\$ 1.009,20
DIRETOR III	DES - 01	R\$ 788,00	R\$ 336,78	R\$ 1.124,78
SECRETÁRIO ESCOLAR III	DMS - 03	R\$ 788,00	R\$ 455,57	R\$ 1.243,57
INSTRUTOR DE CIÊNCIAS	DNT - 01	R\$ 788,00	R\$ 654,88	R\$ 1.442,88
COORDENADOR PEDAGÓGICO	SMS - 01	R\$ 788,00	R\$ 924,37	R\$ 1.712,37
VICE-DIRETOR IV	DMS - 04	R\$ 788,00	R\$ 924,37	R\$ 1.712,37
DIRETOR IV	DES - 02	R\$ 788,00	R\$ 1.065,07	R\$ 1.853,07
INSTRUTOR DE LÍNGUAS	DNT - 02	R\$ 788,00	R\$ 895,92	R\$ 1.683,92
DIRETOR V	DES - 03	R\$ 788,00	R\$ 1.280,04	R\$ 2.068,04
DIRETOR VI	DES - 04	R\$ 788,00	R\$ 1.629,31	R\$ 2.417,31
COORDENADOR PEDAGÓGICO	DAS - 05	R\$ 788,00	R\$ 1.426,61	R\$ 2.214,61
SUPERINTENDENTE ESCOLAR	DAS - 08	R\$ 788,00	R\$ 2.420,85	R\$ 3.208,85

LEI Nº 1455 DE 17 DE MARÇO DE 2015 - Reajusta os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Sobral, pensionistas, inativos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reajustado em 7,0% (sete por cento) o salário base dos Servidores do Quadro Efetivo da Câmara Municipal de Sobral. Art. 2º Os servidores Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal de Sobral, receberão a título de remuneração o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais). Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos financeiros retroagidos a 1º de janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1457 DE 17 DE MARÇO DE 2015 - Institui no Calendário Oficial de Sobral a “Semana Municipal da Psicologia”, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituída a Semana da Psicologia no município de Sobral a ser comemorada, anualmente, na terceira semana do mês de agosto, com o nome “Semana Municipal da Psicologia”, em alusão ao Dia Nacional do Psicólogo que é nacionalmente comemorado no dia 27 de agosto. Art. 2º A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de eventos da cidade de Sobral. Art. 3º Na “Semana Municipal da Psicologia” serão realizados estudos, seminários, simpósios, workshops, palestras e demais eventos relacionados ao exercício profissional de Psicólogo. Art. 4º O objetivo principal desta Lei é promover a conscientização da sociedade sobralense para o papel profissional do Psicólogo em benefício dos seres humanos, sobretudo, na exteriorização de orientações éticas e comportamentais, que objetivam a empatia, a ação e o crescimento humano, reduzindo e amainando as angústias, ansiedades e inquietações do ser humano social pós-moderno. Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

LEI Nº 1458 DE 17 DE MARÇO DE 2015 - Denomina oficialmente de Rua José Fernando de Araújo a artéria que indica. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica denominada oficialmente de Rua José Fernando de Araújo, a artéria conhecida como (Bela Vista I), que inicia-se na travessa Raimundo Nonato dos Santos, com término na rua Padre Osvaldo Chaves, paralelo a esquerda pela rua Bela Vista II e paralelo à direita pela rua das Flores, ambas localizadas no bairro Cidade Doutor José Euclides Ferreira Gomes, neste município. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

Decreto Nº 1662, de 10 de março de 2015. Dispõe sobre declaração de operações de cartão de crédito ou débito pelas empresas administradoras de cartão de crédito. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II, IV, VII e XX do art. 66, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o disposto no art. 172, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Sobral); CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle das vendas efetuadas pelas empresas com a utilização do cartão de crédito ou de débito para incrementar a arrecadação do ISSQN; DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Este decreto trata da obrigatoriedade da declaração pelas Administradoras de Cartões de Crédito e de Débito das operações realizadas pelas empresas prestadoras de serviços localizadas no Município de Sobral – Ceará. Art. 2º As administradoras de cartões de crédito, débito ou congêneres ficam obrigadas a remeter à Administração Tributária a Declaração de Operações de Cartões de Crédito ou Débito – DECRED, dos estabelecimentos fornecedores de bens e serviços credenciados localizados no Município de Sobral. § 1º As Administradoras de Cartão de Crédito ou débito prestarão informações sobre as operações efetuadas com cartões de crédito, débito ou congêneres em estabelecimentos credenciados, fornecedores de bens e serviços, pessoas físicas ou jurídicas, estabelecidas no Município de Sobral, compreendendo os montantes globais por estabelecimento credenciado, ficando proibida a identificação do tomador de serviço, salvo por decisão judicial, quando se tratar de pessoas físicas. § 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se administradora de cartões de crédito ou débito, em relação aos estabelecimentos prestadores credenciados, a pessoa jurídica responsável pela administração da rede de estabelecimentos, bem assim pela captura e transmissão das transações dos cartões de crédito ou débito. § 3º O prazo para apresentação da declaração de operações de créditos e débitos é até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência das operações com cartões de crédito ou débito. § 4º Entende-se por cartões congêneres aos de débito e de crédito, entre outros, os seguintes: I – moeda eletrônica (“e-money”); cartão com determinado valor monetário armazenado, registrado eletronicamente, que é debitado à medida que o seu portador o utiliza para pagamento de bens e serviços; II - cartão pré-pago: aquele destinado ao pagamento de bens e serviços específicos, com uma carga de crédito pré-definida. § 5º A DECRED

poderá ser apresentada em papel impresso ou, caso tenha sido elaborada por meio de processamento eletrônico de dados, em arquivo magnético, e será entregue na Coordenação de Arrecadação do Município de Sobral.

§ 6º A DECRED deverá conter, ainda, o nome por extenso, CPF, assinatura, data de preenchimento da declaração e telefone de contato do responsável pelo preenchimento da DECRED, que deverá ser pessoa legalmente habilitada para o ato.

§ 7º Fica facultada à Secretaria da Gestão a obtenção dos dados relativos às operações de cartões de crédito ou débito, por meio de convênio firmado com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará ou da Receita Federal do Brasil.

§ 8º A critério do Secretário da Gestão, a DECRED poderá ser entregue utilizando outras mídias ou formas de transmissão.

Art. 3º As Administradoras de cartões de crédito ou débito ficam obrigadas a entregar as declarações referentes aos períodos anteriores a 2015 da seguinte forma: I – Para o período das operações com cartão de crédito e débito, compreendidos entre janeiro de 2013 a dezembro de 2014, a entrega das declarações deverá ser efetuada até 30 de junho de 2015; II – Para o período das operações com cartão de crédito e débito, compreendidos de janeiro de 2015 a abril de 2015, a entrega das declarações deverá ser efetuada até 31 de maio de 2015.

Art. 4º A Administração Tributária de Sobral poderá exigir, a qualquer momento, a entrega de declaração impressa em papel timbrado da Administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres, numerado sequencialmente, com registros de até 60 (sessenta) meses anteriores à data da exigência, contendo a totalidade ou parte das informações apresentadas em meio eletrônico.

§ 1º O relatório, a critério da Administração Tributária, deverá conter as seguintes informações: I – a razão social do estabelecimento, pessoa física ou jurídica, credenciado junto à administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres; II - o número do CNPJ do estabelecimento credenciado ou CPF da pessoa física credenciada; III – o número do estabelecimento, pessoa física ou jurídica, cadastrado na administradora de cartões de crédito, débito ou congêneres; IV – a data da emissão do relatório; V – a data das operações; VI – identificador lógico do equipamento onde foi processada a operação; VII – o valor da transação de crédito, débito ou similares; VIII – o valor e o percentual cobrado de taxa de administração em cada operação realizada; IX - a numeração das páginas; X - o período solicitado de ofício, quando for o caso.

§ 2º O servidor responsável pela recepção dos documentos deverá proceder a conferência dos dados constantes da declaração com os documentos recebidos e, caso comprovados, procederá ao recebimento da declaração.

§ 3º Em todas as folhas que compõem a DECRED, no rodapé da folha e de forma centralizada, deverá constar o número de cada página em ordem sequencial crescente e, ao lado, precedida por sinal “/” (barra), o total de páginas.

Art. 5º. As Administradoras de cartões de crédito ou débito que deixarem de apresentar a DECRED, apresentarem fora do prazo ou o fizerem com dados inexatos ou incompletos, ficam sujeitas a penalidades previstas na legislação tributária do Município, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de março do ano de 2015.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 10 de março de 2015.

JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

Decreto Nº 1663, de 10 de março de 2015. Regulamenta o art. 20 da Lei Complementar 039 de 23 de dezembro de 2014 que dispõe sobre o cálculo do valor do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) sobre a atividade de construção civil relativo à retenção na fonte pelo proprietário da obra e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II, IV, VII e XX do art. 66, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20, 56 e 172, da Lei Complementar nº 39, de 23 de dezembro de 2013 (Código Tributário do Município de Sobral); CONSIDERANDO a necessidade de um maior controle quando da arrecadação do ISSQN retido na fonte referente aos serviços de construção civil; e, CONSIDERANDO ainda, a necessidade da normatização e padronização dos critérios para a apuração da base de cálculo do ISSQN em tais atividades, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto trata do valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre o serviço de construção civil retido na fonte de responsabilidade de pessoa física, jurídica ou a essa equiparada. Parágrafo único. Esta norma aplica-se por ocasião do requerimento de expedição do “habite-se” ou averbação da construção ou da reforma, com ou sem ampliação de área construída, a fim de atualizar os dados constantes no Cadastro

Imobiliário do Município.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se Custo Global da Construção o valor mínimo que pode ser atribuído à construção da edificação para fins do disposto no art. 53 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, calculado a partir do Custo Unitário Básico (CUB) pelo método indicado no item 3.33 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - Normas Brasileiras (ABNT/NBR) nº 12.721/1999.

CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE

Art. 3º Na forma do art. 56, do Código Tributário do Município de Sobral, será responsável pela retenção na fonte e recolhimento do imposto quem utilizar serviços prestados por empresas ou profissionais autônomos, que não fizerem prova de sua inscrição como contribuinte no Cadastro Econômico do Município.

Art. 4º Sem prejuízo da responsabilidade prevista no artigo anterior, serão responsáveis, na qualidade de “contribuinte substituto”, pela retenção na fonte e pelo recolhimento do ISSQN, devido pelos serviços tomados de terceiros, independentemente de ostentarem condição de isento ou imune: I - as incorporadoras e construtoras, em especial em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis, bem como pelo serviço prestado por profissionais, empresas ou sociedades de profissionais; II - as empresas de construção civil, em relação aos serviços subempreitados ou contratados; III - as pessoas físicas ou jurídicas que contratarem obras de construção civil ou de instalação de máquinas e equipamentos, pelo imposto devido sobre os serviços tomados de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único. O recolhimento do ISSQN deverá ocorrer a cada fase ou etapa da execução física da obra.

Art. 5º A expedição do “Habite-se” e a averbação da construção somente poderá ser efetuada mediante prova do pagamento do ISSQN incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, constituindo a sua concessão ato de responsabilidade pessoal do servidor, nos termos do art. 20, da Lei Complementar nº 39/2013.

Parágrafo único. O órgão competente pela concessão do “habite-se” deverá remeter ao Fisco Municipal, mensalmente, as informações ou dados relativos à construção ou reforma de prédios, para o fim de inscrição do imóvel, lançamento e fiscalização dos tributos devidos.

Art. 6º A Autoridade Fiscal incumbida da apuração do ISSQN para expedição do “habite-se” ou averbação da construção ou da reforma, com ou sem ampliação de área construída, após a constatação de que o ISSQN foi efetivamente recolhido, fará registro expresso no respectivo processo administrativo certificando a fiel quitação do ISSQN, por meio do “Certificado de Quitação do ISSQN”, impondo sua assinatura e carimbo que consigne o seu nome, matrícula e cargo.

§ 1º O Certificado de Quitação do ISSQN de que trata este artigo deverá ser exigido pela unidade responsável pelo controle de obras executadas no território do Município de Sobral, na instrução do processo administrativo de expedição da Certidão de “Habite-se”, do Certificado de Conclusão da Obra ou Termo de Recebimento de Obra, do Alvará ou Licença de Regularização de Edificação, do Alvará ou Licença de Reforma, com ou sem acréscimo, ou quaisquer outras nomenclaturas atribuídas a documentos que se constituam em certificar a regularidade de obras, constituindo-se como ato indispensável para expedição dos referidos documentos.

§ 2º O Certificado de Quitação do ISSQN de que trata este artigo não poderá ser registrada sem o pagamento do ISSQN, na forma prevista neste Decreto.

CAPÍTULO III DA BASE DE CÁLCULO

Seção I Da Aferição

Art. 7º A base de cálculo do ISSQN da construção civil será aferida direta ou indiretamente.

Art. 8º A aferição da base de cálculo na forma direta será realizada para obra ou serviço de construção civil, de responsabilidade de pessoa jurídica. Parágrafo único. A escrituração contábil relativa à obra deverá mencionar, em centro de custos distintos, cada obra de construção civil ou reforma, com ou sem ampliação de área construída.

Art. 9º A aferição da base de cálculo para a retenção na fonte do imposto de que trata este Decreto será feita indiretamente, quando: I. a empresa estiver desobrigada da apresentação de escrituração contábil ou não a possuir de forma regular; II. não houver apresentação de escrituração contábil no prazo estabelecido pela fiscalização; III. houver sonegação ou recusa, pelo proprietário da obra, de apresentação de qualquer documento ou informação de interesse do Fisco Municipal; IV. os documentos ou informações de interesse do Fisco Municipal forem apresentados de forma deficiente; V. a obra for de responsabilidade de pessoa física; VI. a documentação contábil apresentada pelo proprietário da obra contiver valores incompatíveis com o Custo Global da Construção.

Art. 10 A base de cálculo aferida indiretamente será obtida mediante a aplicação do Custo Global da Construção, submetida, quando for o caso, à aplicação de deduções, conforme o disposto no art. 11 deste Decreto.

§ 1º Para o cálculo do valor do Custo Global da Construção será utilizado o último Custo Unitário Básico (CUB) divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil

do Estado do Ceará (SINDUSCON-CE), na data da apuração do imposto. § 2º O Custo Global da Construção será calculado pela Fiscalização Tributária do Município a partir do enquadramento da obra, mediante a multiplicação do CUB correspondente ao tipo da obra pela sua área total, submetido, quando for o caso, à aplicação de deduções, conforme disposto no art. 11 deste Decreto. Seção II Das Deduções Art. 11 São dedutíveis da base de cálculo do imposto: I. Para construção realizada por empreitada, em que o prestador dos serviços e o proprietário da obra são pessoas distintas, os valores das notas fiscais de serviços emitidas pelo empreiteiro em nome do proprietário da obra, que façam referência à obra; II. Para construção por administração, em que o proprietário da obra e o administrador são pessoas distintas, ou para construção administrada pelo proprietário da obra: a) o valor das notas fiscais de serviços emitidas pelos prestadores de serviços em nome do proprietário da obra, que façam referência a essa; b) o valor das folhas de salários dos empregados da obra; c) o valor das Guias da Previdência Social (GPS), identificadas com o número do Cadastro Específico do INSS (CEI), correspondente à obra, devidamente quitado; d) o valor do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) incidente sobre as folhas de salários dos empregados da obra, devidamente quitado; e) o valor do Programa de Integração Social (PIS) incidente sobre as folhas de salários dos empregados da obra, devidamente quitado; f) o valor dos recibos de pagamento a profissionais autônomos, inscritos no Cadastro Econômico do Município, que façam referência à obra, acompanhados da prova de regularidade fiscal. § 1º No caso do inciso I e da alínea "a" do inciso II deste artigo, não será considerado como dedutível o valor dos materiais destacados na nota fiscal. § 2º Os documentos previstos neste artigo, para serem válidos e aceitos como dedutíveis, deverão estar revestidos das formalidades legais e regulamentares. § 3º As notas fiscais de serviços que forem sujeitas à retenção na fonte só serão aceitas, como dedutíveis da base de cálculo, se comprovado o recolhimento do ISSQN correspondente. CAPÍTULO IV ENQUADRAMENTO DA OBRA Art. 12 O enquadramento da obra de construção civil será realizado de ofício, de acordo com a destinação do imóvel, o número de pavimentos, o padrão, o tipo da obra e a classificação arquitetônica, nos termos da legislação aplicável, e tem por finalidade definir o CUB aplicável à obra e o procedimento de cálculo a ser adotado. § 1º Quando constarem, na mesma obra, duas ou mais características de enquadramento diferentes, o Custo Global da Construção aplicado será o referente ao enquadramento de maior área. § 2º O acréscimo de área será enquadrado de acordo com a sua destinação. CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 13 Ato do Secretário da Gestão poderá estabelecer procedimentos ou documentos necessários à eficácia deste Decreto, bem como dispor sobre casos omissos. Art. 14 Entre Decreto entrará em vigor a partir de 10 de março de 2015. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

Decreto Nº 1664, de 10 de março de 2015. Regulamenta hipótese de não incidência da progressividade extrafiscal das alíquotas de IPTU, para efeitos de inaplicabilidade do art. 10, §1º, da Lei Complementar n.º 39, de 23.12.2013 (Código Tributário do Município de Sobral). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe conferem, especialmente, os incisos II, IV, VII e XX do art. 66, da Lei Orgânica do Município; e, CONSIDERANDO o alcance da expressão "legislação tributária" contida no artigo 96 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172/66), a compreender os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas, na forma do art. 100, I, do referido diploma normativo nacional; CONSIDERANDO que a progressividade extrafiscal das alíquotas do IPTU tem por finalidade assegurar uma mínima aplicabilidade ao princípio constitucional da "função social da propriedade urbana" estampado no art. 5º, XXIII, da Constituição Federal de 1988, conforme, inclusive, previsão contida no art. 10, §1º, do Código Tributário do Município de Sobral; CONSIDERANDO, ainda, o permissivo jurisprudencial constante da Súmula 668/STF, segundo a qual o IPTU pode ter alíquotas progressivas antes mesmo da publicação da Emenda Constitucional 29/2000, desde que seja para assegurar o princípio acima mencionado; CONSIDERANDO, por fim, que os lotes constantes de empreendimentos imobiliários devidamente autorizados pelo Poder Público Municipal, desde que cadastrados em nome do loteador e dispostos à comercialização por preços compatíveis com os praticados no mercado imobiliário local não se destinam, aprioristicamente, à "especulação imobiliária", assim compreendida como a prática consistente na formação de estoques de bens imóveis na

expectativa de que seus valores de mercado aumentem futuramente, apostando na obtenção de maiores lucros no futuro. DECRETA: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º É inaplicável a progressividade (extrafiscal) de alíquotas do IPTU prevista no §1º, do art. 10, da Lei Complementar n.º 39, de 23.12.2013 (Código Tributário do Município de Sobral) para os lotes constantes de empreendimentos (loteamentos) devidamente aprovados (homologados) pelo Poder Público Municipal, enquanto não comercializados e desde que ainda cadastrados em nome do loteador. Parágrafo único. A partir do primeiro dia do exercício seguinte à data da lavratura do instrumento público ou particular de compra e venda ou da simples promessa de compra-e-venda apresentada ao Setor de Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de Sobral, aplicar-se-á a regra constante no dispositivo mencionado no "caput" deste artigo, aplicando-se, doravante, alíquotas progressivas no tempo, como forma de compelir o adquirente a dar uma função social ao solo urbano. Art. 2º O presente diploma normativo entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se eventuais lançamentos tributários já efetivados nos termos ora disciplinados. CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir de 10 de março do ano de 2015. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 10 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

Decreto Nº 1666, DE 16 DE MARÇO DE 2015 - Revoga o Decreto n.º 1628, de 15 de setembro de 2014 (IOM n.º 584, de 23/09/2014), e estabelece novo regulamento do credenciamento de prestadores de serviços bancários no Município de Sobral para arrecadação de tributos e demais receitas municipais, na forma que indica, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 66, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a rede de atendimento aos munícipes, contribuintes e demais pessoas naturais ou jurídicas das quais o Município de Sobral, por seus entes da administração direta e indireta, seja credor; CONSIDERANDO a necessidade de fomentar o incremento da arrecadação das receitas municipais de forma ampla, rápida e eficiente; CONSIDERANDO a importância da implantação, no âmbito da pasta da Secretaria da Gestão, do sistema de credenciamento dos prestadores de serviços de serviços bancários para pagamento dos Documentos de Arrecadação Municipal e demais destinados à arrecadação de receitas municipais, DECRETA: Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Sobral o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS BANCÁRIOS para arrecadação de tributos e demais receitas municipais que será gerenciado pela Secretaria da Gestão. Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o art. 1º, constante do Anexo Único ao presente Decreto. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente o Decreto n.º 1628, de 15 de setembro de 2014 (IOM n.º 584, de 23/09/2014). PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 1666, DE 16 DE MARÇO DE 2015 - REGULAMENTO DO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO GERENCIADO PELA SECRETARIA DA GESTÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. DO OBJETO Art. 1º O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as regras gerais do Sistema de Credenciamento de prestadores de serviços bancários para arrecadação de tributos e demais receitas municipais a ser disponibilizado aos devedores e contribuintes do Município de Sobral, Estado do Ceará. DO PROCEDIMENTO Art. 2º Os procedimentos de credenciamento serão iniciados mediante autorização do Secretário da Gestão, devendo ser autuados em Processo Administrativo próprio no qual será elaborado o respectivo termo de referência e edital de convocação dos interessados a se credenciarem. Parágrafo Único. A convocação pública para credenciamento, visando a prestação dos serviços observará as seguintes etapas: I - Publicação do Aviso de Credenciamento no mínimo 01 (uma) vez no Imprensa Oficial do Município de Sobral e no mínimo 01 (uma) vez em jornal de grande circulação; II - Recebimento e avaliação da documentação dos interessados quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, técnica; III - Celebração de Contrato de prestação de serviços entre o Município e as interessadas; IV -

Divulgação da lista dos prestadores de serviços credenciados em todos os prédios públicos mediante afixação em local visível e através da Imprensa Oficial do Município. DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO Art. 3º Por ato do Secretário da Gestão, ora expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, será constituída a Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria da Gestão – CPCSG formada por três membros, dos quais pelo menos um deverá ser servidor público efetivo. § 1º A presidência da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria da Gestão – CPCSG será atribuída pela Secretária(o) da Gestão do Município de Sobral a um dos membros da Comissão Permanente de Credenciamento, no mesmo ato constitutivo ou em ato separado. § 2º A Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria da Gestão – CPCSG não será remunerada pelo exercício de tal encargo, e será renovada anualmente, substituindo-se pelo menos um dos membros; DA PARTICIPAÇÃO Art. 4º Poderão se credenciar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Art. 5º Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido à Secretaria de Gestão de Sobral protocolizado no Sistema Geral de Protocolos do Município de Sobral, indicando quais os serviços que pretende realizar. I. O pedido deverá ser instruído com os documentos exigidos pelo Edital, de acordo com os limites previstos na Lei Federal nº 8.666/93, que, após análise da Comissão Permanente de Credenciamento da Secretaria da Gestão – CPCSG, serão autuados em Processo de Inexigibilidade de Licitação. DA PROPOSTA Art. 6º - A empresa interessada no Credenciamento deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação a relação dos itens que pretende executar, de acordo com sua capacidade instalada. § 1º Os valores referentes aos serviços a serem prestados farão parte integrante dos editais específicos, os quais permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Credenciamento. § 2º O pedido de credenciamento e a respectiva proposta da interessada não assegura direito à contratação, bem como a realização da contratação não assegura qualquer direito à realização dos serviços, considerando que as quantidades a serem realizadas pela credenciada dependerá da necessidade e da livre escolha dos credenciados pelo usuário, assim como, da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria da Gestão. § 3º Os interessados em se credenciar, só poderão fazê-los se puderem prestar todos os serviços solicitados através do edital de credenciamento. DO JULGAMENTO Art. 7º O pedido com a documentação da interessada será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Credenciamento, que promoverá a análise obedecendo o seguinte: I - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencido, a Comissão Permanente de Credenciamento solicitará o envio deste, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será indeferida; II - A Comissão decidirá sobre o pedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de protocolo, que em igual número de dias promoverá a intimação da interessada; III - A interessada poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação; IV - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento que o fará subir, através da Procuradoria Geral do Município, com parecer fundamentado, à (ao) Secretário de Gestão do Município de Sobral (CE), que proferirá julgamento no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do encaminhamento. DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO Art. 8º O credenciamento terá prazo de vigência de 01 (um) ano a contar da data de publicação do respectivo edital específico, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem. I - A data de término do prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços coincidirá com a data de término do prazo de vigência do edital de credenciamento, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.666/93. II - Deferido o pedido de credenciamento e ratificado pelo Secretário da Gestão, a Credenciada será convocada para firmar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação; III - Os serviços objeto do Credenciamento deverão ser realizados no Município de Sobral; IV - A Administração Pública reserva-se no

direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pelo departamento competente; V - Após a realização do contrato, o Município de Sobral poderá solicitar acréscimos ou supressões de itens do objeto através de processo protocolizado e fundamentado, atendidas as exigências do art. 5º e demais determinações da Lei 8.666/93, no que couber; VI - Os acréscimos e supressões serão formalizados por Termo Aditivo ao contrato. DO PAGAMENTO Art. 9º A forma de pagamento será estipulada no Edital de credenciamento, observada a legislação que trata da matéria e as peculiaridades das futuras contratações. I - Nos editais específicos de credenciamento constarão as dotações orçamentárias indicadas pela Secretaria da Gestão; II - As despesas decorrentes da execução dos Contratos de Prestação de serviços serão empenhadas de acordo com agendamento realizado pela Secretaria da Gestão. DAS SANÇÕES Art. 10. Os editais específicos disciplinarão as sanções de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93. Art. 11. São obrigações mínimas das credenciadas: I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação dos serviços de que trata o edital; II - Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativos legais aplicáveis; III - Fornecer e utilizar toda a competência indispensável ao serviço, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como: trabalhistas, sociais, tributárias, previdenciárias, fundiárias, normas técnicas e demais, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas; IV - Exigir e somente prestar os serviços mediante a Documento de Arrecadação Municipal – DAM. V - Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: emolumentos prescritos e que digam respeito ao serviço; impostos; taxas; contribuições fiscais; previdenciárias; trabalhistas e fundiárias; VI - Fornecer, quando solicitado, elementos necessários à avaliação dos serviços, bem como dados estatísticos e demonstrativos de custos; VII - A credenciada será remunerada exclusivamente através dos valores estabelecidos nos editais específicos, sendo vedada: a cobrança de qualquer sobretaxa; a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento (s) adicional (ais); aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie; cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza. VIII - A Administração poderá estabelecer ainda outras obrigações a serem observadas pelas Credenciadas no Edital específico de credenciamento. DAS CONDIÇÕES GERAIS Art. 12. A Administração terá direito a vistoriar as instalações, aparelhos e locais de prestação dos serviços das credenciadas. Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato por decisão fundamentada, quando da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da credenciada. Art. 14. A Administração poderá estabelecer ainda outras condições a serem observadas na relação contratual no Edital específico de credenciamento. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DECRETO N.º 1665, DE 12 DE MARÇO DE 2015 “Estabelece critérios de seleção das famílias que serão atendidas pelo Projeto de Produção de 2.084 Unidades no Bairro José Euclides, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida.” O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, II e IV e artigo 77, I, “i” da Lei Orgânica do Município, Considerando a necessidade de estabelecer critérios adicionais de seleção das famílias que serão atendidas pelo Projeto de Produção de 2.084 Unidades no Bairro José Euclides, no âmbito do Projeto Minha Casa Minha Vida, conforme dispõem o art. 3º § 4º da Lei n. 11.977 de 7 de julho de 2009. DECRETA: Art. 1º. Fica aprovado no âmbito do Município de Sobral, no que tange ao Projeto de Produção de 2.084 Unidades no Bairro José Euclides, referente ao Programa Minha Casa Minha Vida, os seguintes critérios adicionais de seleção: a) Famílias em situação de risco; b) Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; c) Famílias que façam parte pessoas com deficiência, idosos e crianças; d) Menor renda e) Tempo de moradia em Sobral; f) Territorialidade (critério de desempate). Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 12 de março de 2015. JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO - Prefeito Municipal.

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IV) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i/Vg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	N/A	N/A	49.945.844,33	88,31	21.212.441,10	77,08
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	N/A	N/A	49.285.844,33	87,14	20.552.441,10	74,68
Recursos de Operações de Crédito	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	N/A	N/A	660.000,00	1,17	660.000,00	2,40
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
DESPESAS CUSTEADAS COM RESPONSABILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIO ANTERIORES	N/A	N/A	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	N/A	N/A	49.945.844,33	88,31	21.212.441,10	77,08

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV + V)						
N/A	N/A	189.817.662,92	6.612.120,00	11,69		6.306.614,67

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI / IIIb x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% e 5	
	16,02

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - (15*IIIb)/100)]6	
	401.266,89

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS COM RESPONSABILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS/PRESBITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2015	589.240,28	N/A	N/A	N/A	187.973,39
Inscritos em 2014	1.812.662,41	0,00	1.812.662,41	0,00	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2012	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	2.401.902,69	0,00	1.812.662,41	0,00	187.973,39

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2012	N/A	N/A	N/A
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DE VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 e 26	LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Despesas custeadas no exercício de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (l)	% (l/total) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/total) x 100
Atenção Básica	89.398.037,92	89.398.037,92	23.064.508,75	40,67	12.326.104,79	34,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	96.869.830,00	96.869.830,00	33.426.910,75	59,10	15.156.233,54	55,08
Suporte Profilático e Terapêutico	1.528.906,00	1.528.906,00	5.963,80	0,01	5.963,80	0,02
Vigilância Sanitária	877.061,00	877.061,00	36.893,20	0,07	10.220,04	0,04
Vigilância Epidemiológica	1.143.828,00	1.143.828,00	83.687,83	0,15	20.533,60	0,07
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	189.817.662,92	189.817.662,92	56.557.964,33	100,00	27.519.055,77	100,00

FONTE: SIOPS, Sobral / CE
 1 - Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
 2 - O valor apresentado na interseção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
 3 - O valor apresentado na interseção com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
 4 - Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
 5 - Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
 6 - No último bimestre, será utilizada a fórmula [(VI+(+)) - (15 x IIIb)/100].

ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA

RESILIÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE Nº 039-12/2014 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SOBRAL E ANA HELENA ARAÚJO BOMFIM QUEIROZ

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 07598634/0001-37, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, através de sua SECRETARIA DA SAÚDE, neste ato representada por sua secretária, **Dra. MÔNICA SOUZA LIMA**, brasileira, casada, fisioterapeuta, residente e domiciliada neste município, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 881.469.363-34, doravante denominada COMPROMISSANDA e o (a) ANA HELENA ARAÚJO BOMFIM QUEIROZ, brasileiro (a), portador (a) do RG: 98010026402, regularmente inscrito (a) no CPF: 648.160.873-20, residente e domiciliado (a) na Rua Francisca das Chagas Muniz, 1555, doravante denominado (a) COMPROMISSADO (A) resolvem de pleno e comum acordo, resiliir o Termo de Compromisso de nº 039-12/2014 firmado em 01 de Agosto de 2014 nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO CONTRATUAL

As partes resolvem resiliir a partir de 27 de Janeiro de 2015, o Termo de Compromisso de nº 039-12/2014, que tinha como objeto a contratação do compromissado para atuar como docente do Curso de Especialização em Gerência de Centros de Saúde da Família da Estratégia Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESOBRIGAÇÃO DAS PARTES

As partes declaram no presente ato, nada mais terem a exigir uma da outra, tendo em vista, que o serviço não chegou a ser prestado e nenhum valor sido pago.

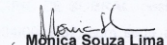
CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de Sobral, para dirimir as questões e dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser resolvidas pelos meios administrativos, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo.

E, assim, por estarem acordes e ajustadas, as partes assinam o

presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Sobral (CE), 27 de Janeiro de 2015.


Mônica Souza Lima
 Secretária da Saúde
 Município de Sobral

EDITAL Nº 021/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA RETIFICAÇÃO Nº 01 A Prefeitura Municipal de Sobral, através de sua Secretária da Saúde, no uso de suas atribuições, torna público a Retificação de nº 01 do Edital de nº 021/2015 que regulamente o processo seletivo simplificado objetivando a contratação temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva, RESOLVENDO: 1. Retificar o quantitativo de vagas da função/categoria de Tutor do Sistema de Saúde Escola – Residência Multiprofissional em Saúde da Família, constante do ANEXO V, passando-se a ler 12, onde antes se lia 14, conforme abaixo transcrito:

ANEXO V
 QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES-CATEGORIAS, CADASTRO DE RESERVA, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CODIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	FUNÇÃO/CATEGORIA	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
23	12	02	Tutor do Sistema de Saúde Escola - Residência Multiprofissional em Saúde da Família	Profissional graduado com curso de pós-graduação em Educação Permanente. Contribuir com o processo de qualificação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família. Gerenciar suporte pedagógico às atividades das Residências Multiprofissionais; Favorecer a integração dos processos formativos no território; Potencializar espaços de educação permanente no território; Contribuir para a inserção do profissional de saúde na realidade local e proporcionar o desenvolvimento profissional e pessoal do profissional de saúde da família ou do estudante de saúde; Contribuir para o fortalecimento das Redes de Regulação; Mediar o acesso institucional aos serviços de saúde e monitoramento de ações planejadas; Articular/operar processos gerenciais na área de saúde.	Gerenciar apoio institucional; Contribuir com o processo de organização do trabalho das equipes do CAP; Elaborar agendas, articular e apoiar o trabalho de Educação Permanente; Contribuir para o processo de qualificação dos profissionais da Estratégia Saúde da Família; Gerenciar suporte pedagógico às atividades das Residências Multiprofissionais; Favorecer a integração dos processos formativos no território; Potencializar espaços de educação permanente no território; Contribuir para a inserção do profissional de saúde na realidade local e proporcionar o desenvolvimento profissional e pessoal do profissional de saúde da família ou do estudante de saúde; Contribuir para o fortalecimento das Redes de Regulação; Mediar o acesso institucional aos serviços de saúde e monitoramento de ações planejadas; Articular/operar processos gerenciais na área de saúde.	40 horas	R\$ 2.896,45

2. Inserir a numeração dos ANEXOS IV e V do Edital inaugural, conforme abaixo transcrito: ANEXO IV QUADRO DE VAGAS, CADASTRO DE RESERVA, FUNÇÕES/CATEGORIAS, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO BÁSICA ANEXO V QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES/CATEGORIAS, CADASTRO DE RESERVA, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA 3. Inserir na habilitação da função/categoria de Preceptor de Educação Permanente – Nível I e II constante do ANEXO V, a especificação de Mestrado referente a Pós Graduação Stricto Sensu na área da saúde, conforme abaixo transcrito:

ANEXO V
QUADRO DE VAGAS, FUNÇÕES/CATEGORIAS, CADASTRO DE RESERVA, HABILITAÇÃO, ATIVIDADES BÁSICAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO BASE
FINANCIADO PELO BLOCO FINANCEIRO DA ATENÇÃO SECUNDÁRIA

CODIGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	FUNÇÃO/CATEGORIA	HABILITAÇÃO	ATIVIDADES BÁSICAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO BASE
20	02	01	Preceptor de Educação Permanente Nível I	Graduado na área de saúde e ter concluído Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) na área de saúde.	Elaborar proposta de educação permanente para os trabalhadores de nível superior do Sistema Saúde de Sobral; planejar, executar e avaliar ações de educação permanente sob a coordenação da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia; Participar da elaboração de material didático-pedagógico para educação permanente; Executar outras atividades correlatas.	20 horas	R\$ 1.321,84
21	03	01	Preceptor de Educação Permanente Nível II	Graduado na área de saúde e estar cursando Pós-graduação Stricto Sensu (Mestrado) na área de saúde.	Elaborar proposta de educação permanente para os trabalhadores de nível médio e fundamental do Sistema Saúde de Sobral; Facilitar momentos de Educação Permanente; Assessorar os serviços do Sistema Saúde de Sobral na elaboração de propostas de educação permanente; Executar outras atividades correlatas.	40 horas	R\$ 2.643,68

4. Permanecem inalterados os demais termos do Edital inaugural que não forem incompatíveis com a presente retificação. Sobral/CE, 23 de março de 2015. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde do Município de Sobral.

CHAMADA DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº 001/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FACILITADORES DA PRIMEIRA ETAPA DO CURSO TÉCNICO PARA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO
A Secretária da Saúde de Sobral, neste ato representado pela sua Secretária Mônica Souza Lima, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sobral-CE, com base no Processo Seletivo Simplificado para Facilitadores da Primeira Etapa do Curso Técnico para Agente Comunitário de Saúde, regulado pela Chamada Pública de Seleção de nº 001/2015, RESOLVE: I – Homologar o resultado final do processo seletivo, que teve como aprovados (classificados e classificáveis) os candidatos abaixo transcritos;

CANDIDATO (A)	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
Anagécia Sousa Linhares	1º	Classificada
Lívia Guimaraes Albuquerque	2º	Classificada
Jéssica Edina Silveira Muniz	1º	Classificável

II - Convocar os candidatos classificados, acima transcritos a comparecerem a secretaria acadêmica da Escola de Formação em Saúde da Família Visconde de Sabóia para assinarem termo de compromisso no dia 30 de março de 2015. Sobral- CE, 23 de março de 2015. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde de Sobral.

CHAMADA PÚBLICA Nº 15/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COORDENADOR DO CURSO DE PRÁTICAS CORPORAIS E GRUPOS COMUNITÁRIOS DE CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE RESULTADO FINAL.
A Secretária da Saúde de Sobral, neste ato representada por sua Secretária, Mônica Souza Lima, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sobral-CE, vem por meio deste instrumento, tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado final do processo seletivo simplificado para Coordenador(a) do Curso de Práticas Corporais e Grupos Comunitários de Cuidado na Atenção Básica à Saúde, RESOLVENDO: I. Informar a inexistência de recurso contra o resultado preliminar. II. Divulgar o resultado final da seleção, conforme abaixo transcrito. Sobral, CE, 23 de março de 2015. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde de Sobral.

Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
Anagécia Sousa Linhares	118	Classificado
Francisca Diana Meire Gonçalves Pontes	40	Classificável

CHAMADA PÚBLICA Nº 16/2015 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CAPACITADOR DO CURSO DE PRÁTICAS CORPORAIS E GRUPOS COMUNITÁRIOS DE CUIDADO NA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE RESULTADO FINAL.
A Secretária da Saúde de Sobral, neste ato representada por sua Secretária, Mônica Souza Lima, na qualidade de gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sobral-CE, vem por meio deste instrumento, tornar público para conhecimento dos interessados, o resultado final do processo seletivo simplificado para Capacitador(a) do Curso de Práticas Corporais e Grupos Comunitários de Cuidado na Atenção Básica à Saúde, RESOLVENDO: I. Informar a inexistência de recurso contra o resultado preliminar. II. Divulgar o resultado final do processo seletivo, conforme abaixo discriminado. Sobral, CE, 23 de março de 2015. Mônica Souza Lima - Secretária da Saúde de Sobral

Nome do Candidato	Pontuação	Classificação
Maria Idalce Silva Barbosa	157	Classificado

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL - CMSS

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL – CMSS RESOLUÇÃO Nº. 003/2015 - CMSS DISPÕE SOBRE A APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO 3º

QUADRIMETRE DE 2014; DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. O Conselho Municipal de Saúde de Sobral – CMSS, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais n.º 8.080/90 e n.º 8.142/90, pela Lei Estadual n.º 12.878/98, pela Lei Municipal n.º 052/93, alterada pela Lei Municipal n.º 326/2001, e pelo seu Regimento Interno; e CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Saúde de Sobral – CMSS é um órgão colegiado, de caráter permanente, deliberativo, normativo e controlador das políticas, estratégias e execução das ações e serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do Município de Sobral, e integrantes da Secretaria da Saúde; CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução CNS Nº 333, de 04 de novembro de 2003, os Conselhos de Saúde definem, por deliberação de seu plenário, sua estrutura administrativa, e CONSIDERANDO a Portaria nº 2.751, de 11 (onze) de novembro de 2009 que dispõe sobre a integração dos prazos e processos de formulação dos instrumentos do Sistema de Planejamento do Sistema Único de Saúde e do Pacto pela Saúde. CONSIDERANDO as informações foram apresentadas pelo Setor Financeiro da Secretaria de Saúde de Sobral, na Plenária da 2ª Reunião extraordinária do CMSS de 17(dezessete) de Março de 2015; RESOLVE: Artigo 1º – APROVAR a Prestação de contas relativo ao 3º Quadrimestre de 2014; da Secretaria de Saúde no Município de Sobral-Ceará. Artigo 2º - As informações para aprovação de prestação de contas relativo ao 3º Quadrimestre de 2014, foram apresentadas pelos Setor: Financeiro, Vigilância à Saúde e Controle Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde da Plenária da 2º Extraordinária do CMSS de 17 de Março 2015. Artigo 3º- Esta Resolução entre em vigor Nesta data, revogadas as disposições em contrario. Sobral (CE), 23 de Março de 2015. Francisca das Chagas da Silva Mesquita - Presidente do CMSS.

SECRETARIA DE URBANISMO

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - AMMA

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) Nº 067/2015 AMMA, com vencimento em 13/03/2017, à A. & A. EXPLORAÇÃO DE MINEIRO LTDA - ME, referente á atividades de extração de substância mineral – areia – numa área de 26,80 (vinte e seis hectares e oitenta ares), localizada no leito do Rio Acaraú, na localidade denominada Fazenda São Fernandes, na região de Pedra Branca - Zona Rural, empresa à AV. DOM JOSÉ, Nº 1280 – BAIRRO CENTRO no município de Sobral - CE. Processo AMMA 3920/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) Nº 069/2015 AMMA, com vencimento em 17/03/2017, à ANA CARLA LIMA MENDES, referente á prestação dos serviços de manutenção e reparação mecânica de motocicletas e motonetas e comercio varejista de peças e acessórios, empresa à RUA VIRIATO DE MEDEIROS, Nº1047 - BAIRRO CENTRO no município de Sobral - CE. Processo AMMA 4000/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 070/2015, com vencimento em 18/03/2017, à RAIMUNDO NONATO SAGRADO, referente á atividade de compra, venda e transporte de artigos usados, destinados a reciclagem e no uso da construção civil, especialmente plásticos e seus derivados, empresa à AV. DOM JOSÉ, Nº 410 – BAIRRO DOM JOSÉ no município de Sobral - CE. Processo AMMA 3996/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 071/2015, com vencimento em 18/03/2017, à A. C. DE MELO MESQUITA FILHO, r eferente á atividade de mudança de endereço para atividade de fabricação de artefatos diversos e móveis com predominância em madeira, empresa à AV. JOHN SANFORD, Nº 4195 – BAIRRO CIDADE DR. JOSÉ EUCLIDES DERREIRA GOMES JÚNIOR no município de Sobral - CE. Processo AMMA 4013/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO) Nº 072/2015, com vencimento em 18/03/2017, à GRAFICA FURTADO & ALBUQUERQUE LTDA - ME, referente á atividade de operacionalização de uma gráfica e editora, com impressão de material de segurança, jornais, revistas e livros, edição e impressão de produtos gráficos e material de uso comercial e publicitário, empresa à AV. JOHN SANFORD, Nº 1060 – BAIRRO JUNCO no município de Sobral - CE. Processo AMMA 4012/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE OPERAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) Nº 073/2015, com vencimento em 18/03/2017, à MANUEL NETO BRANDÃO – ME, referente á atividade de reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico, empresa à AV. SENADOR FERNANDES TAVORA, Nº 1064 - BAIRRO SINHÁ SABÓIA no município de Sobral - CE. Processo AMMA 4002/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 028/2015 – AMMA, com vencimento em 17/03/2018, a SOBRAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME, referente ao Projeto para construção de uma edificação de uso comercial destinada a prestação de serviços de atividades médicas, ambulatorial restrita e consultas (CLÍNICA MÉDICA), com uma área construída de 10.456,30m² em um terreno com área total de 20.665,37m² localizada na Av. Monsenhor Aloísio Pinto, Nº 1362, Bairro Dom Expedito, empresa á RUA DR. MONTE, Nº 442 – CLÍNICA SÃO LUCAS, SALA 115 – BAIRRO CENTRO. Processo AMMA 3732/2014. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 029/2015 – AMMA, com vencimento em 17/03/2017, a FRANCISCA NEIDE CAMELO MARTINS, referente ao Projeto para construção de uma edificação de uso misto com 4(quatro) pavimentos, térreo mais três com uma área construída de 757,76m² em um terreno com área total de 411,44m², localizada na Rua Idelfonso de Holanda Cavalcante, Bairro Coração de Jesus, sendo a esquina mais próxima voltada para a Rua Antônio Mendes Carneiro, empresa á RUA CEL. ANTº. R. MAGALHÃES, Nº 359 – BAIRRO DOM EXPEDITO. Processo AMMA 3865/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – AMMA
- Torna publico que concedeu a LICENÇA DE INSTALAÇÃO - REGULARIZAÇÃO Nº 030/2010 - AMMA, com vencimento em 18/03/2017, a GLENIA G. COELHO - ME, referente as atividades de uma clinica odontológica, a ser implantada à RUA DOUTOR CARLOS, Nº 27 – BAIRRO CENTRO, contemplando uma área de 61,40m². Processo AMMA 4021/2015. Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À EXTREMA POBREZA

RESULTADO FINAL SELEÇÃO AGENTE DE INCLUSÃO PRODUTIVA

AGENTE DE INCLUSAO PRODUTIV (4)

Nº	NOME	GERAL
1	NORMA MATOS CUNHA	92
2	ANDREIA PONTES DE ALMEIDA	91
3	PRISCILLA ALVES ARAUJO	90
4	SUYANE NAYARA CONSTANCIO DE OLIVEIRA	85
5	ANTONIA KARINNY DO NASCIMENTO MARQUES	80
6	ALANA MARIA GABRIEL DUARTE	76
7	LUCILENE BOTO PRADO	75,5
8	ELCIO JOSE PEREIRA DA SILVA	72
9	OLGA SONIELLY LIMA ALMEIDA	72
10	ANTONIO ADRIANO DE VASCONCELOS	71,5
11	CESARINA TACIANA ARAGAO	71,5
12	THAYS SANTOS FERNANDES	67,5
13	BENEDITO MARCULINO SILVA	67
14	CLAILSON PEREIRA DA COSTA	66,5
15	IVO SILVA DE OLIVEIRA	66
16	FRANCISCO EDSON DE LIMA	65
17	MARINA GUILHERME DA FROTA	64,5
18	GLAUCIANE DA SILVA NUNES	64
19	MARIA DULCE AGUIAR GUIMARAES	64
20	RAISSA DE ALMEIDA GUSMAO	64
21	FRANCISCA LILIANE ARRUDA MESQUITA DE SOUSA	63,5
22	SOCORRO ELI RIBEIRO	63,5
23	ANTONIO LEVI AMARILO DE SOUZA	63

AGENTE DE INCLUSAO PRODUTIV (4)

24	MARIANA LOURENCO FERREIRA	63
25	CARLOS JEFFERSON TORRES PARENTE	61
26	JUCILIA RIBEIRO AVILA	61
27	FATIMA GLORIA SILVA	60
28	JOAO ANTONIO DE SOUSA OLIVEIRA	60
29	SILVANA FERREIRA LIMA	60

SECRETARIA DA TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL , representada pela Secretária da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico , Daniela da Fonseca Costa .
CONTRATADO: ANTÔNIO DE PADUA NEVES , RG: 98031020098 , CPF: 001.294.883.72 **REPRESENTADO POR:** ANTÔNIO DE PADUA NEVES JUNIOR, RG: 1182522 , CPF: 229.094.513-72 **OBJETO :** Locação de um imóvel localizado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 490, Centro, Sobral-Ce, destinado a sua utilização para instalação da Casa da Economia Criativa de Sobral, neste Município. **MODALIDADE :** Dispensa de Licitação - 070/2015 , **PROCESSO :** 02403/15, **VALOR MENSAL :** R\$ - 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) , **TOTAL GERAL :** R\$ - 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) . **VIGÊNCIA :** 20/03/2015 ATÉ 20/03/2016 . **DATA :** 24 /03/2015.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - A Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico através da Coordenação Administrativa e Financeira vem mui respeitosamente , declarar a

Dispensa de Licitação - 070/2015, cujo objetivo encontra-se abaixo especificado: Locação de um imóvel localizado na Rua Boulevard João Barbosa, nº 490, Centro, Sobral-Ce, destinado a sua utilização para instalação da Casa da Economia Criativa de Sobral, neste Município A Dispensa a que este termo se refere tem como valor global R\$ - 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), DATA: 20/03/2014, Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico – Sobral/Ce, 24 de Março de 2015. Daniela da Fonseca Costa – Secretaria da Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO - Termo Aditivo nº 001/2015 ao Contrato nº 2014070205 que entre si celebram o Município de Sobral – CE, representado pelo Secretário da Segurança e Cidadania, Sr. Pedro Aurélio Ferreira Aragão e o Sr. Antônio Adorinele Sobrinho, para o fim que nele indica. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 2014070205, referente ao edital de seleção pública nº 01/2014. Vigência: A contar de 02 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015; Valor Global: R\$ 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais). Assinatura: 23 de dezembro de 2014.

SECRETARIA DE OBRAS

NOTIFICAÇÃO - A Secretaria de Obras do Município de Sobral, no uso de suas atribuições, NOTIFICA a empresa OXXI SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, através do Senhor PAULO MARCELO LANDIM BRUNO, para que sejam tomadas providências urgentes no sentido de ENCAMINHAR a esta SEBRAS a Licença de Instalação relativa ao Contrato Nº 2080301/2010 – PMS referente à obra de Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Distrito de Jaibaras, TA-080/CIDADES/2010, no Município de Sobral, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento desta, sob pena de enquanto durar a referida situação serem retidos os pagamentos das próximas medições. Sobral, 05 de março de 2015. Engº José Ilo de Oliveira Santiago - Secretário de Obras. Paulo Marcelo Landim Bruno - Oxxi Serviços Ambientais Ltda.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Pregoeira e membros da equipe de apoio designados, conforme o caso, pelas Portarias Nº 006/2013 PGM, comunica o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2015 Contratação de uma Empresa Especializada para prestação de Serviços de Levantamento e Cadastro de Ativos em Redes de Distribuição de Baixa Tensão (BT), necessários para a formação de base cadastral georreferenciada do pátio de Iluminação Pública do Município de Sobral, conforme especificações e quantitativos contido no anexo 01, parte integrante do Edital, tendo como resultado: **LOTE – 1; VENCEDORA - JVM CONSULTORIA LTDA; Vr. Contratado - 162.500,00.** adjudicado em 13/03/2015 e homologado em 23/03/2015. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – Central de Licitações. Sobral - Ceará, 23 de março de 2015. Silvana Maria Paiva Carneiro-PREGOEIRA.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2015 – (BB 576594) Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 07/04/2015, às 14:30h OBJETO: Aquisição de Equipamentos permanentes destinados a Academia da Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 19/03/2015. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL – EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015– Aviso de Licitação – Comissão Permanente de Licitação. Data de Abertura: 07/04/2015, às 09:00h OBJETO: Aquisição de materiais diversos para Conservação e Manutenção de Logradouros e Vias Públicas como: Drenagem, Rede de Esgoto, Meio fios, Instalações Hidro Sanitárias e Alvenarias no Município de Sobral. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site:

www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE – LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 19/03/2015. A Pregoeira – Silvana Maria Paiva Carneiro.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA representado pelo Sr. JOSÉ RUFINO DA SILVA NETO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de Órteses e Próteses destinadas aos pacientes com deficiência física, atendidos pelo Serviço de Apoio ao Cidadão – SACS, do Município de Sobral (LOTES 01, 02, 04, 05 e 15). MODALIDADE: Pregão Presencial nº 251/2014. VALOR: R\$ 132.745,00 (Cento e trinta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA: 27 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretária da Saúde a Sra. MÔNICA SOUZA LIMA. CONTRATADA: MY ELETRO COMERCIAL DE AR CONDICIONADO LTDA representado pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES FILHO. OBJETO: Serviço de Instalação de ar condicionado modelo split, destinados as unidades da secretaria de saúde do município de Sobral. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 007/2015. VALOR: R\$ 67.950,00 (Sessenta e sete mil novecentos e cinquenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano. DATA: 10 de março de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: JOSÉ MARTINS DE SOUSA representado por ele mesmo. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio, ao transporte regular dos garins, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 11(onze), veículo marca, modelo M. BENZ/LA 1113, ano/modelo de fabricação 1979/1979, placas HVO7165. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS DIOGO COSTA representado por ele mesmo. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio, ao transporte regular dos garins, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 25(vinte e cinco), veículo marca, modelo M, BENZ/L 1313, ano/modelo de fabricação 1979/1979, placas HTY4581. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: BENEDITO FROTA ARAÚJO representado por ele mesmo. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio, ao transporte regular dos garins, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do

Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 02(dois) veículo marca, modelo M.BENZ/L 1620, ano/modelo de fabricação 2003/2003, placas LVT6884, e Lote nº 07(sete), veículo marca, modelo M.BENZ/L 1113, ano/modelo de fabricação 1976/1976, placas HVG6455. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: ANTONIO JOSÉ FROTA DE ARAÚJO representado por ele mesmo. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio , ao transporte regular dos garis, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 06(seis), veículo marca, modelo M.BENZ/L 1620, ano/modelo de fabricação 2008/2009, placas NNJ1740. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: ANTONIA CLEUNIA CAVALCANTE DAMASCENO PRADO representado por ela mesma. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio , ao transporte regular dos garis, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 01(Um), veículo marca, modelo M. BENZ/LK 1313, ano/modelo de fabricação 1986/1986, placas JZF9350. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: RENEW SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES JC LTDA ME representado pelo Sr. JEFFERSON DE AGUIAR TORRES. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio , ao transporte regular dos garis, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 08(oito), veículo marca, modelo M. BENZ/L 1214, ano/modelo de fabricação 1991/1991, placas HVJ3146. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: BENEDITO F. ARAUJO-ME representado pelo Sr. BENEDITO FROTA ARAUJO. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio , ao transporte regular dos garis, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral,

da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 03(três), veículo marca, modelo FORD/CARGO 2422 CN, ano/modelo de fabricação 2011/2012, placas OCP2486, e Lote nº 05(cinco) veículo marca, modelo FORD/CARGO 2422 CN, ano/modelo de fabricação 2011/2012, placas OCM8126. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: LA EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA representado pelo Sr. ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DE ALMAIDA NETO. OBJETO: Serviços de construção de uma quadra coberta, com vestiário, na Escola Jacyrá Pimentel Gomes (Bairro Sinhá Sabóia) Lote 01. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 037/2012-SE/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias. DATA: 20 de março de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental de 12 salas, no Distrito de Jordão, situada no Município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 005/2014-SEDUC/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 11 de março de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: TECNOCON TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÕES LTDA representado pelo Sr. FERNANDO ANTONIO FARIAS FROTA. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental de 12 salas, no Distrito de Jaibaras situada no Município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 019/2013-SEDUC/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 13 de março de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Educação o Sr. JULIO CESAR DA COSTA ALEXANDRE. CONTRATADA: CEP CONSTRUTORA EDMILSON PINHEIRO LTDA ME representado pelo Sr. THIAGO REIS PINHEIRO. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Construção de Escola de Ensino Infantil e Fundamental de 12 salas, no Distrito de Aprazível situada no Município de Sobral. MODALIDADE: Concorrência Pública nº 018/2013-SEDUC/CPL. PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias. DATA: 12 de março de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: JEFFERSON DA SILVA COUTINHO representado por ele mesmo. OBJETO: Serviços de Locação de veículos tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio , ao transporte regular dos garis, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 15(Quinze), veículo marca, modelo M. BENZ/CAIO APACHES21 U, ano/modelo de fabricação 2002/2002, placas HWO7592. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Conservação e Serviços Públicos o Sr. JORGE VASCONCELOS TRINDADE. CONTRATADA: FRANCISCO LOPES MARTINS representado por ele mesmo. OBJETO: Serviços de Locação de veículos

tipo Caminhão e Ônibus, com motorista, combustível, peças, pneus, emplacamento e outros encargos necessários a execução dos serviços por conta do contratado, destinado a prestar serviços de Limpeza Urbana: limpeza de ponto de lixo, limpeza de terreno baldio, ao transporte regular dos garis, ao Transporte dos Materiais de Construção dos Projetos Habitacionais, à serviço do Banco de Mudanças na sede e coleta do lixo nos distritos do Município de Sobral, da Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Lote nº 19 (dezenove), veículo marca, modelo FORD/F4000, ano/modelo de fabricação 1995/1995, placas HUP3216. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 062/2012. PRAZO DE VIGÊNCIA: 02 (dois) meses. DATA: 25 de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Gestão o Sr. JOSÉ MARIA DE SOUZA ROSA. CONTRATADA: EMP. BRAS. DE TEC. E ADM. DE CONVÊNIOS HOM LTDA, representado pelo Sr(a). JOSÉ LUIZ GRADASCHI VAN HELDEN e JULIANA SIMIONOVSKI. OBJETO: Serviços de gerenciamento de combustíveis e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, máquinas e equipamentos das diversas secretarias do município de Sobral, com uso de tecnologia de cartões magnéticos (e/ou com chip), através de rede de estabelecimentos credenciados. MODALIDADE: Ata de Registro de Preços nº 209/2013 - Pregão Presencial nº 209/2013. VALOR DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 0,01%. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. DATA: 05 de dezembro de 2013.

INSTITUTO ESCOLA DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES - ECOA

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DE CEARÁ - INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO) - CONTRATO Nº 301/2015-ECOAR - CONTRATANTE: INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO), através de seu Presidente, o Sr. Roberto Galvão Lima. CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DANÇA, ARTE E AÇÃO, CNPJ: 04.220.608/0001-82, representada pela sua Presidente, a Sra. Miliane Barbosa de Moura, CPF.: 003.423.153-66, e pela sua Secretária/Diretora Adjunto, a Sra. Maria Rochele da Silva Conde, CPF.: 020.574.193-20. OBJETO: Realização do Curso de Capacitação de Professores de Dança, ministrado pelo renomado bailarino e dançarino FLÁVIO SAMPAIO, e Consultoria para formatação do projeto pedagógico da escola, do curso de formação de bailarinos e escolha de profissionais para o corpo docente, também com Flávio Sampaio. VALOR: R\$ 33.200,00 (Trinta e três mil e duzentos reais), perfazendo os seguintes valores e respectivos objetos: Curso de Capacitação de Professores de Dança - R\$ 18.000,00 - com o valor de R\$ 90,00 / h/a, do total de 200h; e Consultoria para formatação do projeto pedagógico da escola, do curso de formação de bailarinos e escolha de profissionais para o corpo docente - R\$ 15.200,00. FONTE DO RECURSO: Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, dotação orçamentária: 30100003.04.122.035.28699.22.335041.00.0. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. MODALIDADE: TJIL (Termo Justificativo de Inexigibilidade de Licitação) nº 0301/2015. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso III do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. DATA: ___ de fevereiro de 2015.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DE CEARÁ - INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO) - CONTRATO Nº 002/2014-ECOAR - CONTRATANTE: INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO), através de seu Presidente, o Sr. Roberto Galvão Lima. CONTRATADA: 4 Portas na Mesa Produção Cultural e Fotografia Ltda., CNPJ: 10.423.238/0001-83, representada pelo seu sócio, o Sr. Francisco Expedito Lopes Solon, CPF.: 101.650.611-20. OBJETO: Realização de 01 (um) Curso de Encenação destinado ao ECOAR - Programa de formação de plateias e para a indústria criativa, objeto do Convênio nº 127/2014, da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará. VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), conforme previsão do convênio, perfazendo o valor de R\$ 50,00 por H/A, para o total de 160 H/A. FONTE DO RECURSO: Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, dotação orçamentária: 30100003.04.122.035.28699.22.335041.00.0.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias. MODALIDADE: Contratação Direta sem licitação. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. DATA: 01 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DE CEARÁ - INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO) - CONTRATO Nº 003/2014-ECOAR - CONTRATANTE: INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO), através de seu Presidente, o Sr. Roberto Galvão Lima. CONTRATADA: Associação de Incentivo a Tecnologia e Cultura, CNPJ: 19.814.666/0001-01, representada pelo seu Presidente, o Sr. Manoel Rodrigues de Souza Neto, CPF.: 040.446.373-85. OBJETO: Realização de 02 (duas) oficinas destinadas ao ECOAR - Programa de formação de plateias e para a indústria criativa, objeto do Convênio nº 127/2014, da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, constante das seguintes oficinas: Oficina e Seminário - Mostra de Cinema; e Oficinas e Palestras - Mostrinhas de Artes Plásticas. VALOR: R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), conforme previsão do convênio, perfazendo o valor de R\$ 2.000,00 para a oficina "Mostra de Cinema" e de R\$ 3.500,00 para a oficina "Mostrinhas de Artes Plásticas". FONTE DO RECURSO: Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, dotação orçamentária: 30100003.04.122.035.28699.22.335041.00.0. PRAZO DE EXECUÇÃO: 50 (cinquenta) dias. MODALIDADE: Contratação Direta sem licitação. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. DATA: 11 de dezembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DE CEARÁ - INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO) - CONTRATO Nº 001/2014-ECOAR - CONTRATANTE: INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO), através de seu Presidente, o Sr. Roberto Galvão Lima. CONTRATADA: CIA Catirina de Pesquisa e Produção Ateliê da Palavra, CNPJ: 09.355.326/0001-06, representada pela sua Presidente, a Sra. Maria Josilene Justino Correia, CPF.: 001.058.383-14. OBJETO: Realização de 01 (um) curso destinado ao ECOAR - Programa de formação de plateias e para a indústria criativa, objeto do Convênio nº 127/2014, da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, constante do seguinte objeto: Curso em 02 (duas) etapas - A arte de contar histórias. VALOR: R\$ 7.995,00 (Sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), perfazendo os seguintes valores, datas de realização da oficina, cronograma e forma de execução: 1ª Etapa - 63 h/a de R\$ 65,00 / h/a - Entre os dias 24/11 e 23/12/2014 - 03 (três) horas / dia de segunda a sexta-feira - R\$ 4.095,00; e 2ª Etapa - 60 h/a de R\$ 65,00 / h/a - Entre os dias 19/01 e 06/02/2015 - 04 (quatro) horas / dia de segunda a sábado - R\$ 3.900,00. FONTE DO RECURSO: Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, dotação orçamentária: 30100003.04.122.035.28699.22.335041.00.0. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. MODALIDADE: Contratação Direta sem licitação. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. DATA: 19 de novembro de 2014.

EXTRATO DE CONTRATO - ESTADO DE CEARÁ - INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO) - CONTRATO Nº 001/2015-ECOAR - CONTRATANTE: INSTITUTO ESCOLA DE COMUNICAÇÃO, OFÍCIOS E ARTES (ECO), através de seu Presidente, o Sr. Roberto Galvão Lima. CONTRATADA: NATÁLIA DE LIMA ROCHA, CNPJ: 21.374.287/0001-90, representada pela sua Proprietária, a Sra. Natália de Lima Rocha, CPF.: 001.143.883-50. OBJETO: Realização de 01 (um) curso de formação em Fotografia, com carga horária total de 160h/a e o mínimo de 3h/a diárias, em 04 (quatro) módulos distribuídos em "estudos iniciais em fotografia", "aperfeiçoamento" e "aprofundamento criativo" e "aprofundamento fotográfico", devendo acontecer entre os dias 09 de março e 30 de junho. O curso é objeto do Programa "EnsinarTE" do ECOAR - Formação de plateias e para a Indústria Criativa, previsto no Convênio nº 127/2014, da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará. VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), com o valor unitário de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a h/a. FONTE DO RECURSO: Casa Civil do Governo do Estado do Ceará, dotação orçamentária: 30100003.04.122.035.28699.22.335041.00.0. PRAZO DE EXECUÇÃO: 05 (cinco) meses. MODALIDADE: Contratação Direta sem licitação. FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93. DATA: 05 de março de 2015.